



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.377/2010**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE AOS EMPREGADOS EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**DO REAJUSTE SALARIAL**

Art. 1.º O Município de Imperatriz concede reajuste de 6% (seis por cento), retroativo a 1º de maio de 2010, sobre o salário-base dos servidores efetivos da Saúde municipal, excetuando-se os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Controle de Endemias e Enfermeiros.

Parágrafo único. As diferenças salariais decorrentes do referido reajuste serão pagas em novembro e dezembro de 2010, na forma de abono salarial, em duas parcelas de igual valor.

**DO REAJUSTE DO VALE-TICKET**

Art. 2.º A partir de 1º de outubro de 2010 o valor do Vale-Ticket será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

**DO ABONO DE FALTAS**

Art. 3.º Ficam abonadas as faltas daqueles servidores que ora participaram do movimento grevista.

Parágrafo único. A restituição dos descontos salariais ocorrerá quando do pagamento de salário do mês de novembro de 2010.

**DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Art. 4.º O Município de Imperatriz, quando do pagamento do salário de dezembro de 2010, promoverá desconto, em Folha, de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário-base de todos os servidores efetivos da Saúde abrangidos pela presente Lei.

  




**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo 1.º O Município de Imperatriz, para garantir o direito de oposição, informará, expressamente, no contracheque dos interessados do mês de novembro de 2010, acerca do referido desconto bem como os avisando do prazo de 10 dias para, querendo, se oporem à referida constrição salarial.

Parágrafo 2.º A oposição ao desconto deverá ser formalizada, por escrito, endereçada diretamente ao Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde da Região Tocantina, que se obrigará, no prazo de 10 (dez) dias, informar a Secretaria de Administração e Modernização do Município de Imperatriz, para adotar as devidas providências.

Parágrafo 3.º Terminado o prazo de oposição e de posse das informações daqueles servidores que eventualmente se opuserem a referida constrição salarial, o Município de Imperatriz promoverá o desconto da contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde da Região Tocantina.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2010, 189.º DA INDEPENDÊNCIA E 122.º DA REPÚBLICA.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

